



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

TOMADA DE PREÇOS N.º 002-2021

OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de escola de 06 (seis) salas com muro e quadra poliesportiva, localizada na sede do Município de Cocos-BA, conforme convênio nº 011/2021, firmado entre a Secretaria de Educação do Estado da Bahia e o Município de Cocos-BA, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 22 de novembro de 2021

Hora: 08h00m

Local: Departamento de Licitações

Prefeitura Municipal de Cocos

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos - Bahia

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ÍNDICE

Preâmbulo

Seção	I	Objeto
Seção	II	Dos Recursos Orçamentários
Seção	III	Vigência e Prazo de Execução
Seção	IV	Condições para Participação
Seção	V	Apresentação dos Envelopes
Seção	VI	Do Procedimento Licitatório
Seção	VII	Da Proposta de Preços
Seção	VIII	Da Habilitação
Seção	IX	Julgamento
Seção	X	Garantia de Execução
Seção	XI	Condições de Assinatura do Contrato
Seção	XII	Disposições Gerais e Finais
Seção	XIII	Anexos



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 002-2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 309-2021

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS N.º 002-2021**

TIPO DA LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO**

REGIME DE EXECUÇÃO: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

OBRA: **CONSTRUÇÃO POR EXECUÇÃO INDIRETA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 06 (SEIS) SALAS COM MURO E QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE COCOS-BA, CONFORME CONVÊNIO N.º 011/2021, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE COCOS-BA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

PREÂMBULO

O **Município de Cocos**, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 001/2021, de 04 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, por execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, para a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de escola de 06 (seis) salas com muro e quadra poliesportiva, localizada na sede do Município de Cocos-BA, conforme convênio n.º 011/2021, firmado entre a Secretaria de Educação do Estado da Bahia e o Município de Cocos-BA, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Estadual n.º 9.433/2005, e no que estes forem omissos: Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, a Instrução Normativa n.º 001 de 19 de janeiro de 2010 e o Decreto Federal n.º 7.746 de 05 de junho de 2012.

Cadastramento - Opcional

Data de entrega de documentos para cadastramento até: 17 de novembro de 2021

Horário: 08h00m às 08h20m - horário local

Local: Departamento de Licitações

Endereço: Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

O Cadastramento não corresponde à habilitação, pois o mesmo se subordina à análise em processo específico, em conformidade com o § 2º, art. 50 da Lei n.º 9.433/2005.

Abertura dos envelopes de Documentação e Proposta de Preços

Data de entrega e abertura dos envelopes: 22 de novembro de 2021

Horário: 08h00m - horário local

Local: Departamento de Licitações da sede da Prefeitura Municipal

Endereço: Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.

Credenciamento: das 08h00m às 08h20m, incluso neste interstício a tolerância para o recebimento de propostas retardatárias.

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de escola de 06 (seis) salas com muro e quadra poliesportiva, localizada na sede do Município de Cocos-BA, conforme convênio nº 011/2021, firmado entre a Secretaria de Educação do Estado da Bahia e o Município de Cocos-BA, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Anexos.
- 1.2. A licitação compõe-se de dois lotes, conforme Projeto Básico constante do Anexo I, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço por lote.
- 1.3. O valor máximo orçado no projeto pela Administração para contratação dos serviços perpez o valor global de **R\$ 2.641.244,76 (dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.042.1006 – Construção, ampliação e Reforma de Unid. Escolar e Quadra Esportiva

4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações

22 - Fonte



MUNICÍPIO DE COCOS

2.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

3. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo máximo para a execução dos serviços, objeto do presente Edital será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do 2º (segundo) dia útil após o recebimento da "Ordem de Serviço", expedida pela Contratante.

3.2. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações, e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos previstos no art. 141, da Lei Estadual nº 9.433/2005, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

3.3. O prazo de vigência estender-se-á por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do término do prazo de execução, descrito no item acima.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente Tomada de Preços, empresas regularmente estabelecidas no País ou que se comprometam a se estabelecer antes da assinatura do contrato, inscritas no Cadastro Unificado da Secretaria da Administração do Estado da Bahia - CRC/SAEB, ou Cadastro de Fornecedores do Município de Cocos - Bahia ou que provem perante a comissão, na data da abertura da licitação, que atendem a todas as condições exigidas no edital para habilitação, observada a necessária qualificação e permitida a exigência de documentação comprobatória da capacidade técnica e operacional específica do licitante.

4.2. Não poderão participar da licitação empresas, inclusive subcontratadas, quando couber, que estejam suspensas do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual n.º 9.433/2005, bem como as que estejam concordatárias ou com falência decretada.

4.3. Não poderá participar, ainda, da licitação, direta ou indiretamente:

4.3.1. O autor da elaboração do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;



MUNICÍPIO DE COCOS

4.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital integralizado com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4.3.4. Para cumprimento do disposto acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e o Licitante.

4.3.5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade.

4.4. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) empresa na presente licitação.

4.5. Cada empresa apresentará 01 (uma) só proposta para cada lote, assim entendido o conjunto composto pela Proposta de Preços e Habilitação, não sendo admitidas propostas alternativas.

4.6. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, questionando por escrito, através de pedido de esclarecimento ao Município de Cocos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura da licitação, por e-mail: (licitacaopmcocos@hotmail.com), os erros e/ou omissões porventura observados, que serão esclarecidos, também por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.6.1. Informações que não representem esclarecimentos sobre o Edital poderão ser obtidas no horário das 08h00m às 12h00m, através do Telefone (77) 3489-1041.

4.6.2. A não comunicação no prazo acima estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.



MUNICÍPIO DE COCOS

4.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos do Edital de licitação, aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta e venha apontar falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.7.1. A impugnação tempestiva, não impede a participação da licitante na presente licitação, não autoriza que os eventuais interessados entendam como se tivessem sido eles aceitos, nem lhes impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão a eles pertinente.

4.8. Qualquer subcontratação só será possível após expressa aprovação da Administração.

4.9. Não será permitida a participação de consórcios no objeto licitado.

5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. O conjunto de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços, deverá estar grampeado ou encadernado, ordenado e ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA
TOMADA DE PREÇOS N.º 002-2021
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N.º XXXX XXXXXXXX

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA
TOMADA DE PREÇOS N.º 002-2021
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N.º XXXX XXXXXXXX

5.2. A colocação de elemento(s) de um Envelope em outro, acarretará a desclassificação ou inabilitação da proponente.

5.3. A proponente deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de suas propostas.



MUNICÍPIO DE COCOS

5.4. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Permanente de Licitação no endereço indicado no preâmbulo deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, e deverão ser entregues até o horário previsto para o credenciamento para a sessão pública.

6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1. No horário, dia e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, as licitantes apresentarão, inicialmente, e em separado dos Envelopes, os CREDENCIAMENTOS dos respectivos representantes legais, que deverão obedecer às disposições deste item, juntamente com um documento de identificação pessoal aceito nacionalmente.

6.1.1. Esses credenciamentos deverão ser apresentados sob a forma de procuração, devendo a mesma conferir amplos poderes de representação, em especial para apresentar propostas, formular ofertas e lances, interpor e desistir de recursos, contra razoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e demais atos da licitação.

6.1.2. As licitantes que se fizerem representar por titulares das empresas deverão comprovar esta condição por instrumento de constituição devidamente arquivado no Órgão competente ou Certidão. No caso de Sociedade por Ações, com o documento comprobatório de eleição dos seus administradores.

6.1.3. No caso de representante de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo, a prova de sua permanência legal no País.

6.1.4. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão declarar sua condição especial, sob pena de preclusão, juntamente com o credenciamento, em conformidade com o modelo fornecido no Anexo.



MUNICÍPIO DE COCOS

6.1.5. A concessão do benefício especial será confirmada na Habilitação através de Certidão emitida por Órgão Oficial competente e da verificação da receita bruta anual apurada no balanço financeiro referente ao ano-calendário anterior.

6.1.5.1. A Microempresa que, no ano-calendário anterior, exceder o limite de receita bruta anual prevista no inciso I, do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 terá assegurada, no ano calendário vigente, a condição de Empresa de Pequeno Porte para todos os efeitos legais.

6.1.5.2. A Empresa de Pequeno Porte que, no ano-calendário anterior, exceder o limite de receita bruta anual prevista no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 terá negado, no ano-calendário vigente, os benefícios do regime diferenciado e favorecido previsto para todos os efeitos legais.

6.2. Uma vez entregues todas as credenciais e registrada a presença de todos os licitantes na ata de abertura da licitação, não será admitida a participação de retardatários.

6.3. Em seguida, as licitantes através dos representantes credenciados, entregarão à Comissão os Envelopes de Propostas de Preços e Habilitação, para que se faça sua abertura em ato público, na presença das licitantes que comparecerem, de cujo ato se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes e pela Comissão.

6.4. Será procedida a abertura dos Envelopes 01 e 02, nesta ordem, obedecendo-se aos seguintes critérios:

6.4.1. Abertura dos Envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, sendo os mesmos rubricados pela Comissão e pelas licitantes.

6.4.2. A análise e o julgamento da Comissão a respeito dos elementos de cada Envelope serão efetuados, a critério exclusivo da mesma, na reunião de abertura ou em reunião reservada, sendo, neste caso, determinado dia e hora para prosseguimento, onde serão discutidas as questões porventura levantadas e anunciado o julgamento da Comissão sobre as respectivas fases da presente licitação. A Comissão poderá também optar pela publicação do resultado no



MUNICÍPIO DE COCOS

Diário Oficial do Município de Cocos - DOM, de todas as fases de licitação e resultado final.

6.4.3. Ao final da primeira reunião, os membros da Comissão, assim como as licitantes, rubricarão os Envelopes de Habilitação vedados, que ficarão sob a guarda da Comissão. No início das demais reuniões, se houverem, será verificada a inviolabilidade dos referidos Envelopes.

6.4.4. Após o transcurso de todas as fases, a Comissão emitirá o parecer final classificatório, sendo que as licitantes desclassificadas, terão seus Envelopes de Habilitação devolvidos, intactos, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação ou renúncia expressa.

6.5. Não serão objeto de exame e deliberação os fatos ou alegações não invocados até o encerramento dos trabalhos, e que por isso não constem das respectivas atas.

6.6. A Comissão se reserva o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, esclarecimentos das licitantes sobre os documentos apresentados nos respectivos Envelopes, conforme o disposto nos §§ 5º a 7º do Art. 78 da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

6.7. Após a abertura da licitação a licitante não poderá impugnar os termos do Edital, se antes os aceitou sem ressalvas. A impugnação tempestiva, não impedirá, entretanto, a participação da licitante neste procedimento.

6.8. Nos termos do § 6º do art. 78 da Lei Estadual n.º 9.433/2005, a Comissão poderá conceder, se requerido pela licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documento comprobatório da regularidade fiscal, previdenciária ou da inexistência de processo de falência ou recuperação judicial da requerente, desde que a documentação a ser apresentada retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

6.9. ***Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão.***

7. PROPOSTA DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE COCOS

7.1. Os elementos do ENVELOPE n.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS, deverão estar encabeçados por "Índice" relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, sem emendas ou rasuras, e rubricadas, na forma de original, contendo:

7.1.1. A "**CARTA PROPOSTA**" devidamente preenchida, obedecendo às seguintes condições:

- a) Só será aceita a Carta Proposta que for digitada em papel timbrado da licitante, obedecendo rigorosamente ao **modelo obrigatório** fornecido como **Anexo** deste Edital.
- b) A Carta Proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado.
- c) O multiplicador único "K", com dois decimais, incidirá linearmente em todos os preços unitários dos serviços constantes da planilha fornecida. Este multiplicador não poderá ser superior a **1,00 (um vírgula zero)**.
- d) Os documentos constantes do envelope Proposta de Preços há serem entregues já deve estar aplicado o fator "K" sobre os preços de referência, em modelo de planilha fornecido pelo Município de Cocos. Os preços unitários e totais, após multiplicação, terão também 02 (duas) casas decimais.
- e) Para a execução das obras/serviços, deverá ser observado o prazo máximo estabelecido no item 1.3 deste Edital.
- f) A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir do dia da abertura desta licitação, suspendendo-se este prazo na hipótese de recurso administrativo ou judicial.
- g) A "Carta Proposta" deverá ser assinada (nome completo) por responsável pela Pessoa Jurídica, indicando o cargo que ocupa o número da identidade e do CPF/MF.
- h) O licitante se encarregará de gerar a planilha com os preços unitários resultantes da aplicação do multiplicador único "K" proposto e respectivo valor total proposto, a qual será incluída como anexo do processo correspondente.



MUNICÍPIO DE COCOS

- i) Os preços unitários resultantes da aplicação do multiplicador “K” serão expressos em reais e centavos de real com no máximo duas casas decimais.
- j) Além do fator multiplicador “K” proposto pela empresa na **Carta Proposta** conforme modelo é obrigatória a apresentação também das planilhas contidas no Projeto Básico, fornecidas pelo Município de Cocos, as quais a empresa licitante deverá apresentar devidamente impressos, em papel timbrado, carimbado e assinado, conforme relação abaixo:

1. **Planilha Orçamentária;**
2. **Cronograma Físico-Financeiro;**
3. **Composição Detalhada dos Encargos Sociais;**
4. **Planilha do BDI;**
5. **Dados Bancários.**

7.1.2. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, em parcelas, contendo valores e percentuais, ficando reservado ao Município de Cocos o direito de proceder às alterações que julgar convenientes no decorrer da execução da obra.

7.1.2.1. A inclusão de todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto da licitação, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI's, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, fretes, despesas de transporte, carga, descarga, bota-fora, armazenagem, segurança do trabalho, vigilância, logística, gerenciamento, acesso, canteiro de obras, despesas junto a concessionárias públicas (água, esgoto, energia, etc.) garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas, todas as despesas diretas, BDI e quaisquer outras necessárias à total execução do contrato desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida, para composição do valor global proposto, bem como para composição do valor de cada um dos preços unitários, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao Contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.



MUNICÍPIO DE COCOS

7.1.2.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.1.2.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.1.3. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, em parcelas, contendo valores e percentuais, ficando reservado ao Município de Cocos o direito de proceder às alterações que julgar convenientes no decorrer da execução da obra.

7.1.4. **COMPOSIÇÃO DETALHADA DOS ENCARGOS SOCIAIS** utilizados nas composições de preços unitários;

7.1.4.1. *A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.*

7.1.5. **COMPOSIÇÃO DETALHADA DO BDI** utilizados nas composições de preços unitários:

7.1.5.1. O percentual atribuído para encargos sociais que incidem sobre a mão de obra não poderá ser superior a 116,85% para horista e 72,82% para mensalista - (não desonerado) e deverá incluir as despesas com férias, 13º salário, rescisão contratual de funcionários, aviso prévio, descanso semanal remunerado, hora extra eventual, seguro, licenças remuneradas e todos os demais direitos e obrigações trabalhistas vigentes na legislação.

7.1.5.2. Composição detalhada do BDI, (NÃO DESONERADO), utilizado nas composições de preços unitários, em estrita obediência ao MODELO OBRIGATÓRIO, fornecido no Anexo, vedado a exclusão ou substituição de item existente ou a inclusão de novo.

7.1.5.2.1. O percentual adotado para o BDI não poderá ser superior a 25,00% (vinte e cinco por cento).



MUNICÍPIO DE COCOS

7.1.5.3. Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis n.º 10.637/2002 e n.º 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

7.1.5.4. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis às alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.1.6. **INDICAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS** da empresa, constando: nome e n.º do Banco; número e endereço da Agência; número da conta.

7.2. A empresa participante da licitação ficará obrigada a entregar à Comissão de Licitação do Município de Cocos, juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação, o seguinte documento:

7.2.1. **COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS** dos serviços constantes da planilha orçamentária a ser gerada pelo Município de Cocos, já acrescidos do multiplicador único "K" proposto, conforme previsto no item anterior, detalhando todos os materiais empregados, equipamentos e mão de obra com seus respectivos índices, e contendo os encargos sociais e complementares e o BDI utilizados;

7.2.1.1. A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s);

7.2.1.2. No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Orçamento de Obras será necessário apresentar apenas uma Composição de Preços Unitários, referenciando os itens os quais a



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das Planilhas de Orçamentação de Obra - Planilha de Preços, devendo estar devidamente assinadas pela empresa;

7.3. Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições do presente Edital e que contenham ofertas de vantagens não previstas ou oferecimento de redução sobre a proposta de menor "K", não assistindo à licitante, direito a qualquer indenização.

7.4. Não serão aceitas propostas com alternativas, devendo os licitantes se limitar a uma única especificação dos serviços.

7.5. Fica ressalvado que os quantitativos previstos na planilha oferecida pelo Município de Cocos são meramente estimativos.

7.6. Quaisquer serviços auxiliares ou provisórios, necessários à execução dos itens constantes da planilha orçamentária fornecida pelo Município de Cocos, mesmo que não mencionados explicitamente em sua proposta, serão considerados incluídos nos preços unitários correspondentes.

7.7. A Comissão Permanente de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.204/2007:

7.7.1. Nessas condições, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.7.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.



MUNICÍPIO DE COCOS

7.8. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão Permanente de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

7.8.1. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

7.8.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.8.2.1. produzidos no País;

7.8.2.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.8.2.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.8.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

7.9. Os preços contratuais poderão ser reajustados após decorrido 01 (um) ano do mês da data da apresentação da proposta, conforme o disposto na Lei n.º 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ou legislação pertinente que venha a substituí-la ou regulamentá-la, obedecido o estabelecido no subitem abaixo.

7.9.1. Para o reajustamento será adotado o Índice do Custo da Construção - Salvador, Coluna 51, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, aplicado a seguinte fórmula:

Pi-Po

$R = \frac{P_i - P_o}{P_o} \times V$, onde: Po

R=valor da parcela de reajustamento devido

Po=índice de preço relativo ao mês da apresentação da proposta

Pi=índice de preço relativo ao mês do reajustamento devido

V=valor, a preços iniciais, da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.



MUNICÍPIO DE COCOS

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os elementos do Envelope n.º 02 - "Habilitação", encabeçados por "Carta de Apresentação" e "Índice" relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, serão apresentados em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, rubricadas, na forma de original, cópia autenticada ou publicação oficial, contendo:

8.1.1. **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC**, expedido pelo Cadastro Unificado da Secretaria da Administração do Estado da Bahia - CRC/SAEB, ou Cadastro de Fornecedores do Município de Cocos- Bahia, conforme disposto no Item 4.1 deste Edital. **(Opcional)**

8.1.2. Como **CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU no Acórdão n.º 1.793/2011 - Plenário, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.2.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

8.1.2.2. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

8.1.2.3. **Sistema Nacional de Inabilitados e Inidôneos**, mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3QJdKtn7pAB6HXSSnwiih-cpu5wI>.

8.1.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



MUNICÍPIO DE COCOS

8.1.2.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.2.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.2.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

8.1.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:

- 8.1.3.1. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- 8.1.3.2. **Prova de registro** na Junta Comercial ou repartição correspondente, no caso de firma individual.
- 8.1.3.3. **Prova de registro** na Junta Comercial ou repartição correspondente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor em se tratando de sociedades comerciais, acompanhada da comprovação da eleição dos seus administradores, no caso de sociedade por ações.
- 8.1.3.4. **Inscrição do ato** constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.
- 8.1.3.5. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 8.1.3.6. *Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.*
- 8.1.3.7. **Prova de inscrição** no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante.
- 8.1.3.8. **Prova de regularidade** com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/14.



MUNICÍPIO DE COCOS

- 8.1.3.9. **Prova de regularidade** com a Fazenda Estadual da sede da empresa licitante.
- 8.1.3.10. **Prova de regularidade** com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante.
- 8.1.3.11. **Prova de regularidade** para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do CRF - Certificado de Regularidade com o FGTS.
- 8.1.3.12. **Prova de inexistência** de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e na Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

Notas:

a) A prova da inscrição a que se refere o item "8.1.3.6" será suprida pelas Certidões das Fazendas Estadual ou Municipal, respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da licitante.

8.1.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.4.1. **REGISTRO OU INSCRIÇÃO**, comprovando regularidade do ano em curso, da licitante e de seu(s) Responsável (is) Técnico(s) perante o CREA ou CAU da Região da sua sede.

Obs.: A licitante sediada em outro Estado que vier a ser declarada vencedora do certame, deverá providenciar o visto do CREA/BA ou CAU/BA na sua Certidão de Registro da Pessoa Jurídica para fins de contratação.

8.1.4.2. **DECLARAÇÃO DE VISTORIA** da empresa licitante, que vistoriou os locais da execução dos serviços objeto deste instrumento convocatório, conforme modelo anexo;

8.1.4.2.1. A vistoria poderá ser acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min horas às 12h00min horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (77) 3489-1041.



MUNICÍPIO DE COCOS

8.1.4.2.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

8.1.4.2.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.1.4.2.4. Os custos de visita aos locais das obras e serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

8.1.4.2.5. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue em CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

8.1.4.2.6. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após a apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

8.1.4.3. **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO** para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto da licitação, através de atestado(s) dos mais expressivos serviços realizados e concluídos, similares aos do objeto licitado, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados só serão considerados, quando devidamente certificados pelo CREA ou CAU através de carimbo de vinculação dos mesmos às CATs respectivas e acompanhadas das referidas CATs. Para comprovação da similaridade com o objeto desta licitação, os atestados deverão demonstrar experiência em prestação dos serviços considerados como parcelas relevantes, a seguir relacionados:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ESCOLA 06 SALAS	
Item	Descrição dos Serviços da Planilha Orçamentária
4.3.1	Laje pré-moldada para forro.
7.5	Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de mais que 2 águas para telha cerâmica.
19.2.1	Muro em alvenaria bloco cerâmico, e= 0,09m, c/ alv de pedra 0,35x0,60m, pilares (9x20cm) a cada 3,0 m, cintas inferior e superior (9x15cm) em concreto armado fck=15,0 Mpa, c/ chapisco, reboco e pintura hidrator ou similar.
QUADRA POLIESPORTIVA	
Item	Descrição dos Serviços da Planilha Orçamentária
12.2.1	Estrutura treliçada de cobertura, tio arco, com ligações soldadas, incluso perfis, chapas, mão de obra e transporte com guindaste.
13.1	Telhamento com telha metálica em chapa de aço galvanizado natural ondulado e=0,5mm (cobertura em arco)
15,4	Pintura esmalte sintético para telhamento metálico 2 demãos

Nota: Os atestados que demonstrem a execução dos serviços considerados de parcelas relevantes serão grafados ou destacados pela licitante para melhor visualização da Comissão Permanente de Licitação.

8.1.4.4. **Os atestados** poderão ser apresentados em nome da licitante ou de qualquer técnico de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, pertencente ao seu quadro permanente, comprovada essa condição mediante apresentação de:

- a) Carteira de Trabalho acompanhada das Guias de recolhimento do FGTS;
- b) Certidão do CREA ou CAU para os Responsáveis Técnicos;
- c) Contrato Social;
- d) Contrato de Prestação de Serviços;
- e) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- f) Termo, através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.



MUNICÍPIO DE COCOS

8.1.4.4.1. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente ou por empresas das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

8.1.4.4.2. É permitido o somatório dos quantitativos estipulados nos itens/serviços acima, mediante comprovação em mais de um atestado;

8.1.4.4.3. No caso de atestados decorrentes de obras executadas em consórcio serão considerados, para efeito de qualificação, os quantitativos nos percentuais de participação de cada consorciado. No caso de atestados decorrentes de obras executadas em consórcio no qual há discriminação expressa de execução de partes distintas de obras/serviços por cada consorciada, será considerada a parcela executada por cada uma das empresas consorciadas.

8.1.4.4.3.1. Para fins de comprovação de percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.1.4.5. **RELAÇÃO COMPLETA E NOMINAL** dos componentes da equipe técnica de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, indicada para a execução do objeto desta licitação, destacando a indicação de profissional(is) legalmente habilitado(s) perante o CREA ou CAU, como RESPONSÁVEL(is) TÉCNICO(s) por estas obras e serviços em licitação, composta no mínimo pelos profissionais abaixo discriminados e comprovação de seu(s) vínculo(s) contratual(ais) com a licitante na data prevista para entrega da proposta. Esta relação será acompanhada da declaração de cada componente autorizando a sua indicação, firmada com data posterior à publicação do Edital, e da prova de regularidade, com quitação de cada um perante o CREA ou CAU onde couber:

-01 (UM) ENGENHEIRO ou ARQUITETO.

8.1.4.5.1. A Equipe Técnica e Administrativa da obra deverá ser composta por, no mínimo, o(s) profissional(is) previsto(s) na Planilha



MUNICÍPIO DE COCOS

Orçamentária ou TR, cuja remuneração parcial ou total será proporcional ao avanço da obra, conforme cronograma físico-financeiro, não sendo necessária sua indicação para efeito de Habilitação.

8.1.4.5.2. Todos os profissionais que estejam fornecendo o acervo técnico à licitante deverão fazer parte da Equipe Técnica conforme dispõe o § 10º do Art. 101 da Lei Estadual n.º 9.433/2005, além de comprovar vínculo dos mesmos.

8.1.4.5.3. Só poderão ocorrer mudanças de profissionais na equipe indicada, mediante autorização prévia por escrito da Contratante, e desde que o profissional substituto tenha a mesma ou maior qualificação técnica do substituído.

8.1.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

8.1.5.1. **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.1.5.1.1. O licitante deverá apresentar, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas seqüencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.



MUNICÍPIO DE COCOS

- 8.1.5.1.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 8.1.5.1.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- 8.1.5.1.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, igual ou maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta in loco, no caso de empresas inscritas no CFMC:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.1.5.1.5. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.1.5.1.5.1. No caso de não atendimento dos índices a Demonstração de Patrimônio Líquido, de mínimo, 10% (dez por cento) do valor do orçamento base fornecido pelo Município de Cocos, concernente à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Nota: Em caso de dúvida quanto ao arredondamento dos índices citados, a mesma será dirimida com base nas normas pertinentes da **ABNT**.

8.1.5.2. **GARANTIA DE PROPOSTA OU DE PARTICIPAÇÃO** de manutenção da proposta no valor de **R\$ 26.412,44 (vinte e seis mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e quatro centavos)**, correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação. A referida garantia de participação deve ser liberada ou restituída somente após a conclusão do procedimento licitatório;

8.1.5.2.1. A garantia de manutenção da proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas, em qualquer outra das modalidades previstas a seguir, terá o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais, cabe ao licitante optar por uma das seguintes modalidades:

8.1.5.2.1.1. Caução em dinheiro, que deverá ser recolhido a conta bancária da Prefeitura Municipal de Cocos, Banco do Brasil, Agência n.º 1044 e Conta Corrente n.º 18.194-3;

8.1.5.2.1.2. Títulos da Dívida Pública, devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, em observância ao disposto no inciso I do § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, alterado pelo art. 26 da Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

8.1.5.2.1.3. Fiança bancária;

8.1.5.2.1.4. Seguro-garantia.

8.1.5.3. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** ou Recuperação Judicial, expedida pelos distribuidores da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.



MUNICÍPIO DE COCOS

8.1.5.4. **DECLARAÇÃO**, em papel timbrado e assinado por um de seus responsáveis, esclarecendo:

- a) Que vistoriou e que conhece plenamente as condições de execução dos trabalhos, assumindo total responsabilidade tanto pela execução dos serviços conforme especificações técnicas determinadas, quanto pelo perfeito cumprimento do contrato, verificando as condições e implicações relativas à realização dos serviços;
- b) Que aceita as condições estipuladas neste Edital;
- c) Que executará os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pelo Município de Cocos;
- d) Que obedecerá às ordens expedidas pelo Município de Cocos;
- e) Que dentre seus dirigentes, gerentes, sócios, não figuram funcionários do Município de Cocos;
- f) Que, na medida do possível, usará mão de obra local (comunidade) para a prestação dos serviços objeto deste edital;
- g) Que obedecerá ao disposto pela NR n.º 18 do MTE;
- h) Que adotará todas as medidas exigidas com vistas à execução dos serviços contratados, resguardando os critérios de sustentabilidade ambiental preconizados na legislação pertinente.

8.1.5.5. **DECLARAÇÕES**, em papel timbrado e assinado por um de seus responsáveis, conforme modelos anexos:

- a) Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- b) Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor;
- c) Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
- d) Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- e) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- f) Modelo de Procuração para prática de atos concernentes ao certame;
- g) Modelo de Declaração de Trabalho Forçado e Degradante.

9. JULGAMENTO



MUNICÍPIO DE COCOS

9.1. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital:

9.1.1. Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.2. Será considerada vencedora desta licitação a licitante que apresentar Proposta de Preços que, atendendo a todas as condições estabelecidas neste Edital, apresente o MENOR Fator "K", obedecido o limite estabelecido no Item 7.1.1, alínea "c" deste Edital e que seja considerada HABILITADA.

9.2.1. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiário do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

9.2.1.1. Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.

9.2.2. Em qualquer destas hipóteses, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, finalizado o julgamento de habilitação, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.2.3. Na apresentação da nova proposta nenhum preço poderá ter valor superior aos seus correspondentes inicialmente ofertados.

9.2.4. Havendo renúncia expressa, da empresa mais bem classificada, do direito de ofertar novo valor, tal oportunidade se prorrogará as microempresas e empresas de pequeno porte subsequente obedecido à ordem de classificação.

9.2.5. Ocorrendo a hipótese de empate real entre os participantes no julgamento previsto no item anterior, a classificação será decidida por sorteio.

9.3. Abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes classificados nos três primeiros lugares.

9.4. Deliberação da Comissão Permanente de Licitação sobre a habilitação dos três primeiros classificados.



MUNICÍPIO DE COCOS

9.5. Convocação se for o caso, de tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no item anterior;

9.6. Deliberação final da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de Lei após o julgamento final classificatório.

9.7. Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) não atendam às exigências deste Edital;
- b) as que apresentem prazo para prestação dos serviços superior ao estabelecido no Edital;
- c) as manifestamente inexequíveis na forma do disposto nos incisos do § 1º do Art. 97da Lei Estadual n.º 9.433/2005;
- d) Apresentem o multiplicador único "K" superior ao limite estabelecido neste Edital.

9.7.1. Para os efeitos do disposto na alínea "c", do Item 9.7., consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- II- valor orçado pela Administração.

9.7.2. Dos licitantes classificados na forma do subitem anterior cujo valor total da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os incisos I e II, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no art. 136, § 1º da Lei Estadual n.º 9.433/2005, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.

9.7.3. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes classificados forem inabilitados, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

9.8. Ultrapassada a fase de propostas e abertas as habilitações, não mais cabe desclassificá-las, por motivo relacionado à Proposta de Preço, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



MUNICÍPIO DE COCOS

9.9. O processo de licitação encerra-se com a publicação do Parecer da Comissão Permanente de Licitação devidamente homologado pelo Prefeito Municipal de Cocos.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O adjudicatário, como condição para assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 136 da Lei n.º 9.433/2005, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

10.1.1. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "I" e "II" do §1º do artigo 97 da Lei nº 9.433/2005, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

10.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

10.2.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.2.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

10.2.1.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.2.1.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.2.1.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.



MUNICÍPIO DE COCOS

10.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

10.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.9. Será considerada extinta a garantia:

10.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

10.10. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

11. CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. A proponente vencedora assinará o contrato com o Município de Cocos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a homologação desta Licitação. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias, em despacho motivado do Prefeito Municipal de Cocos.

11.2. A empresa vencedora que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da sua convocação, decairá do



MUNICÍPIO DE COCOS

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação que rege a matéria.

11.3. Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá o Município de Cocos-BA convocar as empresas remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado.

11.4. Após a assinatura do contrato, os serviços deverão ser iniciados pela Contratada a partir do segundo dia útil contado da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município de Cocos.

11.5. Fica estabelecido que a Contratada não transferirá, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato, exceto quando expressamente autorizado pelo Município de Cocos.

11.6. Toda e qualquer comunicação entre o Município de Cocos e a Contratada, será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada no diário de ocorrências, devendo as correspondências encaminhadas pela licitante serem protocoladas, pois só desta forma produzirão efeito.

11.7. Este Edital, seus Anexos, a Proposta Vencedora e o Parecer da Comissão serão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. No caso de ocorrer necessidade de novos serviços não previstos que resultem em aditivo ao Contrato original, a Contratada se obriga a apresentar o orçamento e a composição de custos com os mesmos valores dos insumos, Leis Sociais e BDI apresentados. Não sendo possível, serão negociados novos preços compatíveis com os valores de mercado, obedecendo aos mesmos critérios do contrato.

12.2. A execução de todos os serviços necessários à implantação do objeto do presente Edital, mesmo que não constem em planilhas e/ou especificações, será da responsabilidade única da Contratada, devendo todos os seus custos correrem às suas expensas.

12.3. Do julgamento das diversas fases desta Licitação cabem recursos com efeito suspensivo de acordo com o disposto no art. 202 da Lei n.º 9.433/2005.



MUNICÍPIO DE COCOS

12.4. A presente licitação poderá ser anulada por ilegalidade ou revogada por razões de interesse público de acordo com o previsto no art. 122, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

12.5. O Município de Cocos reservar-se-á ao direito de autenticar os documentos necessários à presente licitação, preferencialmente, até o dia útil anterior ao início do certame.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e serão considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Cocos.

12.6.2. Não havendo expediente no Município de Cocos no dia determinado para a abertura desta licitação, a mesma ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

12.7. Ficam reservados ao Município de Cocos, no âmbito administrativo, o direito e a autoridade para dirimir dúvidas, bem como resolver todo e qualquer caso similar, não previsto no Contrato, no Edital, nas especificações, nas normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, relacione-se direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

12.8. A apresentação da proposta implica, por parte do proponente, na aquiescência irrestrita a todas as condições contidas neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive aceitação expressa dos seus Anexos, envolvendo serviços de toda natureza, materiais e componentes, exceto no caso de impugnação não julgada até a abertura da licitação.

12.9. Os elementos técnicos que estão sendo disponibilizados são completos e atendem às necessidades de elaboração de Proposta de Preços, bem como suficientes para a execução das obras, e qualquer detalhamento posterior, caso necessário, será por conta da licitante vencedora, sem ônus para o Município de Cocos.

12.10. Nenhuma indenização será devida às licitantes, pela aquisição dos elementos necessários à organização das propostas.



MUNICÍPIO DE COCOS

12.11. A Contratada deverá tomar as precauções necessárias para, durante a prestação dos serviços, permitir o livre acesso às áreas existentes, tendo por obrigação, caso necessário, colocar sinalização e avisos de segurança.

12.12. O teor do § 11º do art. 78 da Lei Estadual n.º 9.433/2005, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

12.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, com observância da legislação em vigor.

12.14. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Cocos, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.15. As disposições referentes à Forma de Pagamento, Obrigações da Contratante e da Contratada, Fiscalização, Recebimento do Objeto, Sanções Contratuais e Rescisão e Alteração do Contrato encontram-se no Anexo - Minuta do Contrato.

13. ANEXOS

13.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Projeto Básico composto:

- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- Planilha Orçamentária;
- Cálculo do BDI;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Plantas;
- Encargos Sociais.

Anexo II - Modelo de Termo de Proposta de Preço;

Anexo III - Modelo de Declaração de Vistoria;

Anexo IV - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de Proibição de Trabalho Menor, em atendimento a Lei n.º 9.854/1999;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Anexo VI - Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VII - Modelos de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo VIII - Modelo de Procuração para Prática de Atos Concernentes ao Certame;

Anexo IX - Modelo de Declaração de Pessoal Técnico;

Anexo X - Modelo de Declaração de Trabalho Forçado e Degradante;

Anexo XI - Modelo de Declaração dos Requisitos de Habilitação;

Anexo XII - Minuta de Termo de Contrato;

Anexo XIII - Folha de Dados para Elaboração do Contrato.

Cocos-Bahia, 28 de outubro de 2021.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PROJETO BÁSICO



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



MEMORIAL DESCRITIVO

CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 06 SALAS COM QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2. ARQUITETURA